



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 05625/19*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev  
Natureza: Atos de pessoal – pensão temporária  
Beneficiário(a): Maria Eduarda da Silva Santos  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão temporária.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01150/19**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: Maria Eduarda da Silva Santos.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: Eduardo Marcolino dos Santos.
  - 3.2. Cargo: 3º Sargento.
  - 3.3. Matrícula: 519.422-9.
  - 3.4. Lotação: Polícia Militar do Estado.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 085/2019):**
  - 4.1. Natureza: pensão temporária – proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da(o) PBprev.
  - 4.3. Data do ato: 18 de fevereiro de 2019.
  - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 22 de março de 2019.
  - 4.5. Valor: R\$ 2.310,77.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 95/98), a Auditoria questionou a ausência do ato de provimento legível do instituidor na Polícia Militar do Estado e do contracheque que comprove o pagamento da pensão à beneficiária. Em seguida, o Gestor encartou comunicação (fls. 99/101), com os documentos solicitados. Por tratar-se de documentação de simples conferência, o processo não retornou à Auditoria.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 05625/19*

**VOTO DO RELATOR**

A documentação foi conferida no Gabinete e está conforme indicação da Auditoria.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05625/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA EDUARDA DA SILVA SANTOS (**Portaria – P – 085/2019**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) EDUARDO MARCOLINO DOS SANTOS, 3º Sargento, matrícula 519.422-9, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 58 e 80/81).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 23 de Maio de 2019 às 09:31



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 22 de Maio de 2019 às 13:07



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 22 de Maio de 2019 às 13:38



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO